



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI COMPLEMENTAR Nº 2313/2020

ALTERA A ESTRUTURA  
ADMINISTRATIVA DA CÂMARA  
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber a todos os habitantes do Município de Santa Maria de Jetibá-ES, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica acrescentado ao Art. 2º da Lei Complementar nº 1945/2017 de 31/01/2017, o Inc. X-A, com a seguinte redação:

“Art. 2. ...  
X-A – a Assessoria do Plenário”

**Art. 2º.** Fica acrescentado o Art. 13-A e o Parágrafo Único à Lei Complementar nº 1945/2017, com a seguinte redação:

“Art. 13-A. A Assessoria do Plenário é um órgão vinculado diretamente à Secretaria Administrativa, que tem como atribuições o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das ações de apoio à Mesa Diretora e ao Plenário da Câmara Municipal, na preparação e realização das Sessões Plenárias, ordinárias, extraordinárias e solenes; agendamento, preparação e realização de reuniões, palestras, seminários, audiências públicas, por cessão do plenário a terceiros, órgãos da administração pública, partidos políticos, entidades sindicais e instituições privadas, sem fins lucrativos; supervisionar a abertura e o encerramento das atividades do Plenário; a limpeza, a conservação e a manutenção do mobiliário, das instalações e dos equipamentos que guarnecem o Plenário; o controle da escala de servidores para o apoio necessário em todos os eventos que se realizarem no Plenário, além de outras atividades correlatas ao órgão estrutural administrativo.

**Parágrafo Único.** O cargo comissionado de Assessor de Plenário, será provido por servidor, mediante a comprovação da conclusão do ensino fundamental.

**Art. 3º.** Fica acrescentado ao Art. 24 da Lei Complementar nº 1945/2017:

Nomenclatura	Quantidade	Código	Vencimento Atual
Assessor do Plenário	1	C-8	R\$ 1.677,61

**Art. 4º.** O Art. 10 da Lei Municipal nº 1945 de 31/01/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. O Departamento de Informática é um órgão vinculado diretamente à Secretaria de Administração, que tem por atribuições o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades de informática, com o processamento consistente dos dados, da rede de informática no âmbito da Câmara Municipal e aquela externa, através de provedor contratado para a interligação da internet, o ajuste do sistema integrado da execução orçamentária e contábil exigido órgão estadual de controle e fiscalização externa, a partir de Janeiro/2020, a atualização e o aperfeiçoamento permanente do portal da transparência e outras atividades correlatas.”

Parágrafo Único. ...

**Art. 5º.** Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder gratificação mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais), ao ocupante do cargo de Chefe de Departamento de Informática, decorrente dos acréscimos de atribuições e responsabilidades inerentes do cargo.

  
Hilário Poepeke  
Prefeito Municipal

CÓPIA



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

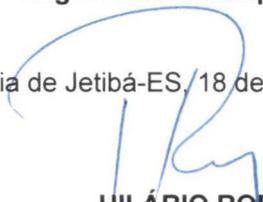
**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias para os gastos com pessoal, previstas no orçamento em execução no corrente exercício fiscal.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Santa Maria de Jetibá-ES, 18 de Fevereiro de 2020.

  
**HILÁRIO ROEPKE**  
Prefeito Municipal

CÓPIA